



**BARCARENA**

PREFEITURA

**GABINETE DO PREFEITO**

## **LEI MUNICIPAL Nº 2246, DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

*Institui, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - o benefício eventual de Auxílio Emergencial "CUIDA BARCARENA", destinado ao alívio das contingências sociais decorrentes das medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 no Município de Barcarena, Estado do Pará, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Barcarena**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprova** e ele **Sanciona**, a seguinte Lei Municipal

**Art. 1º.** Fica instituído o Auxílio Emergencial "CUIDA BARCARENA", apoio financeiro às famílias e/ou indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade, destinado ao alívio das contingências sociais decorrentes das medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 no Município de Barcarena, Estado do Pará.

**Parágrafo Único.** O Auxílio Emergencial "CUIDA BARCARENA" é benefício eventual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), oferta suplementar e provisória, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

**Art. 2º.** O Auxílio Emergencial "Cuida Barcarena" de que trata esta lei será repassado aos cidadãos e famílias que lhe fizerem em *jus*, em 3 (três) parcelas mensais, com o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada parcela, por via bancária.

**Parágrafo Único.** Para cobrir as despesas decorrentes do Auxílio Emergencial "Cuida Barcarena" serão destinados recursos equivalentes a no máximo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

**Art. 3º.** Receberão Auxílio Emergencial "Cuida Barcarena" as famílias e/ou indivíduos residentes e domiciliados no município de Barcarena, em situação de vulnerabilidade social e que:

- I - possuam renda *per capita* igual ou menor a meio salário mínimo;
- II - estejam regularmente inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO), conforme a base cadastral atualizada até 05 de abril de 2021;





**BARCARENA**  
PREFEITURA

## GABINETE DO PREFEITO

- III – não sejam beneficiários do auxílio emergencial do Governo Federal;
- IV – não ter sido condenado por crime contra a administração pública;
- V – não estar cumprindo pena em regime fechado;
- VI – não ter vínculo empregatício formal
- VII – não receba benefício do Programa Bolsa Família;
- VIII – não seja titular de benefício previdenciário ou benefício de prestação continuada, de seguro desemprego ou de programa de transferência de renda do Governo Federal;

IX – não seja participante do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

§ 1º Será concedido um único benefício por família ou indivíduo, este último desde que se configure como família monoparental.

§ 2º No caso de a família beneficiária vir a ser contemplada por outro auxílio que venha a ser instituído pelos poderes públicos, municipal, estadual ou federal, a manutenção do Auxílio Emergencial “Cuida Barcarena” deverá ser reavaliada pelo órgão municipal gestor, conforme o valor do novo benefício concedido e seus critérios de concessão.

§ 3º O beneficiário do programa “Bolsa Cidadã Municipal” que preencher os requisitos previstos neste artigo terá o valor de seu benefício complementado para chegar no valor previsto no art. 2º, pelo período em que perdurar o Auxílio Emergencial previsto nesta lei.

**Art. 4º.** O pagamento do benefício será preferencialmente realizado à mulher, como responsável legal da família, e ocorrerá mensalmente, por via bancária.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável pela gestão e operacionalização do Auxílio Emergencial “Cuida Barcarena”.

**Parágrafo Único:** Respeitadas as diretrizes de distanciamento social do município, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) de execução direta apoiarão a execução do benefício, conforme definição da SEMAS.

**Art. 6º.** A família ou indivíduo terá o benefício suspenso quando:

I - for constatada situação de irregularidade ao Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal;

II - houver impossibilidade de pagamento por até 30 (trinta) dias, por falta ou inexatidão de dados do beneficiário;

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, e respeitadas as disposições do regulamento, o usuário ou a família beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias para o esclarecimento e saneamento de todas as pendências, sob pena de cancelamento definitivo do benefício.





**BARCARENA**  
PREFEITURA

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º.** A família ou indivíduo terá o benefício cancelado quando:

I - o benefício houver sido suspenso nos termos dos incisos I e II do artigo 6º e o beneficiário deixar de regularizar a situação no prazo de 30 (trinta) dias;

II - for constatada situação de fraude ao Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal;

III - for identificada a mudança de município da família ou do indivíduo beneficiário;

IV - for identificada alteração na situação de vulnerabilidade da família beneficiária, que resulte no não atendimento aos requisitos do art. 3º desta Lei;

§ 1º. Na hipótese do inciso I e respeitadas as disposições do regulamento, o cancelamento do benefício ocorrerá de ofício após o transcurso do prazo estabelecido para saneamento da falha.

§ 2º. Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que prestar informações falsas para obtenção do benefício, terá o benefício imediatamente cancelado e será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, devidamente corrigida na forma da Lei, sujeito a inscrição em dívida ativa municipal.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) oriundas de recursos próprios do município com registro na seguinte dotação orçamentária órgão 11- Secretaria Municipal de Assistência Social – Unidade Orçamentária 1116 – Fundo Municipal de Assistência Social – Função Programática 08.244.0054.2.129- Financiamento dos Benefícios Eventuais e/ou de recursos repassados pela esfera estadual, conforme preveem os artigos 53, I e 54, I, da Norma Operacional Básica do Sistema Único De Assistência Social – NOB/SUAS, respectivamente ou, ainda de convênios firmados com outros entes públicos, podendo, para tanto, ser proposta a abertura de crédito adicional especial referente a inclusão de rubrica orçamentária específica.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social de Barcarena é órgão responsável pela avaliação, normatização e execução física e financeira do Auxílio Emergencial “Cuida Barcarena”.

**Art. 10.** Compete à SEMAS expedir resolução regulamentadora do Auxílio Emergencial “Cuida Barcarena”, versando sobre:

I – procedimentos de inscrição e concessão;

II - procedimentos de pagamento;

III - procedimentos de suspensão e cancelamento;

Nº PROC.: 00000 - PLE 006/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000501 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BD1EEC73E5A96F2FD0A9B51C508753DF





**BARCARENA**  
PREFEITURA  
**GABINETE DO PREFEITO**

**IV** - procedimentos de acompanhamento e fiscalização do Auxílio Emergencial "Cuida Barcarena".

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Assistência Social é a instância de controle social do Auxílio Emergencial "Cuida Barcarena".

**Art. 12.** A Prefeitura Municipal de Barcarena divulgará a lista de beneficiários do Auxílio Emergencial "Cuida Barcarena" no Portal da Transparência.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 12 DE ABRIL DE 2021.**

  
**JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Barcarena

Nº PROC.: 00000 - PLE 006/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000501 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BD1EEC73E5A96F2FD0A9B51C508753DF

